



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL

Pelo presente instrumento particular de rescisão contratual unilateral, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 11.463.247/0001-60, localizada na Rua Doutor Ulisses Lins de Albuquerque, 101 – CEP 56.600-000 - Sertânia –PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 238.514.494-87,, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, nos termos do Art. 79, I, c/c art. 77 e art. 78, I, III e IV, todos da Lei 8.666/93, rescindir unilateralmente o contrato firmado com a empresa e **HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.779.608/0001-66, com endereço a rua José Genésio de Almeida, nº 33, São Francisco, Afogados da Ingazeira, PE, CEP.: 56.800-000, contratada mediante **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Considerando que o presente contrato foi firmado mediante *PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021*;

Considerando que até a presente data a contratada não iniciou qualquer uma das fases de execução da obra objeto do contrato, caracterizando o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93 (Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento);

Considerando o que preceitua o art. 78, I, III e IV da Lei 8.666/93, que constitui motivo para rescisão do contrato: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e/ou o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Considerando que o prazo contratual para execução dos serviços era de 12 (doze) meses, e já se expirou ;

Considerando que a Lei 8.666/93, em seu art. 79 assegura rescisão do contrato poderá ser unilateral nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma lei.

RESOLVE:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido unilateralmente o contrato firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERTÂNIA - PE** e a empresa **HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.779.608/0001-66, com endereço a rua José Genésio de Almeida, nº 33, São Francisco, Afogados da Ingazeira, PE, CEP.: 56.800-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

CLAUSULA SEGUNDA – A parte elege o foro da cidade de Sertânia – PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justo e acordados, assina o presente Termo de Rescisão Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para seus legais efeitos diante das testemunhas que tudo assistiram e subscrevem.

Sertânia – PE, 01 de dezembro de 2022.


CÂMARA DE VEREADORES DE SERTÂNIA
ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Luana S. Miranda
CPF: 116.345.634-66

2. Joaniceia Senório de Sousa Bernardo
CPF: 617.795.714-53